



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02126, DE 02/03/2026

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que:
Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público
Municipal de Soledade de Minas, e dá outras
providências”*

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 33 da Lei Municipal nº 816/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O exercício das funções de gestão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino será provido mediante processo de Gestão Democrática, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se gestor escolar o Diretor, o Coordenador Unidade Escolar, o Vice-diretor, ou qualquer profissional da educação designado para exercer funções de direção e coordenação de unidade escolar.

§ 2º O processo de Gestão Democrática deverá observar critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, assegurando transparência, equidade e impessoalidade.

§ 3º - O Poder Executivo possui autonomia e competência para expedir o Decreto Municipal, previsto no caput do artigo 33, devendo constar todos os critérios e etapas do processo de Gestão Democrática em observância as orientações Estadual e ou Federal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Parágrafo Único: Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que prevejam a nomeação em comissão de gestores escolares.

§ 4º - O docente na função de diretor, receberá o salário de seu cargo acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

§ 5º - O docente na função de vice diretor, receberá o salário de seu cargo acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico da classe de professor a que pertence.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicada e afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município.

Soledade de Minas, 02 de março de 2026

Assinado de
forma digital por
LUCIO ANTONIO
ALVES:662197016
15
Dados:
19701615
2026.03.02
16:48:48 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITE: URGENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em questão: *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 816/2006, que: Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências”*.

Destaca-se que a gestão escolar e o seu processo, é um importante mecanismo de apoio ao desenvolvimento da educação municipal.

A iniciativa contribui para a democratização da educação e a participação dos pais de seus usuários.

Conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, a educação é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social, pois permite a formação e contribui com a capacitação futura para o mercado de trabalho, promove a cidadania ativa, estimula a inclusão e a igualdade e impulsiona o progresso e desenvolvimento de uma nação.

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardo que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Sem mais, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 02 de março de 2026

LUCIO Assinado de forma
ANTONIO digital por LUCIO
ALVES:662 ANTONIO
15 ALVES:662197016
19701615 Dados: 2026.03.02
16:49:03 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito do Município de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas